



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 55 - QUINTA-FEIRA 27 DE JULHO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 015/2006.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **20/07/2006**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, conforme descrito no Edital de Pregão **015/2006** e seus anexos.

Empresa	Lote	Valor Adjudicado
BEHNEN DE PAULA E SILVA & CIA LTDA-ME	1	5.650,00
BEHNEN DE PAULA E SILVA & CIA LTDA	2	7.790,00
BEHNEN DE PAULA E SILVA & CIA LTDA	3	2.393,00
BEHNEN DE PAULA E SILVA & CIA LTDA	4	2.733,00
BEHNEN DE PAULA E SILVA & CIA LTDA	5	3.460,00

Fábio Tadeu Weiler  
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá  
Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 016/2006.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **24/07/2006**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, conforme descrito no Edital de Pregão **016/2006** e seus anexos.

Fábio Tadeu Weiler  
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Araputanga

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2006

O Município de Araputanga – MT, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga – MT, CEP 78.260-000, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 010/2006, torna público, para os interessados do ramo de atividade, que realizará licitação na modalidade supracitada para contratação de empresa para prestação de **serviço de limpeza e conservação urbana, zeladoria e vigilância patrimonial**. A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação fica marcada para as **9h00min. do dia 08/08/2006**, e havendo possibilidade jurídica, em ato contínuo, serão aberto os envelopes contendo as propostas. Informações detalhadas e edital completo poderá ser obtido junto a CPL das 7h30min. às 11h30min. e das 13h00h às 17h00min., de segunda a sexta-feira, no endereço supracitado, podendo ainda ser utilizado o fone/fax (65) 3261-1736.

Araputanga – MT., 21 de julho de 2006.

Vanise Marques Andrade  
Presidente CPL

### Prefeitura Municipal de Brasnorte

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2006

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08 de agosto de 2006, às 07:00 horas, **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2006**, do tipo Menor Preço por Item, a qual será regida pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94, para compra de 36.700 (trinta e seis mil e setecentos) litros de óleo diesel em atendimento ao Termo de Compromisso nº 50/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Brasnorte - MT. Maiores informações e cópia completa do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Brasnorte, junto a comissão de licitação até

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

o dia 07 de agosto de 2006, em sua sede à Campo Grande nº 1133–Centro, nesta cidade, fone (065)3592-1859, no horário das 07:00 as 13:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 84,00 (oitenta e quatro) reais.

Brasnorte -MT, 24 de julho de 2006.

JAIME L. ENZWEILER  
Presidente CPL

DMT/DO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2006

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08 de agosto de 2006, às 10:00 horas, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2006, do tipo Menor Preço por Item, a qual será regida pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94, para compra de 100.000 (cem mil) litros de óleo diesel e 5.600 (cinco mil e seiscentos) litros de gasolina comum. Maiores informações e cópia completa do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Brasnorte, junto a comissão de licitação até o dia 07 de agosto de 2006, em sua sede à Campo Grande nº 1133–Centro, nesta cidade, fone (065)3592-1859, no horário das 07:00 as 13:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 84,00 (oitenta e quatro) reais.

Brasnorte -MT, 24 de julho de 2006.

JAIME L. ENZWEILER  
Presidente CPL

DMT/DO

## Prefeitura Municipal de Cáceres

RETIFICAÇÃO AO AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 12/2006

PROCESSO Nº 1785/2006

1. – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES – MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo técnica e preço, visa a contratação de serviços de locações de sistemas Informatizados/aplicativos de informática (softwares), com atendimento a Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para atender a Administração Pública Municipal no exercício de 2006.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO 2.1.1 – O objeto desta Tomada de Preços visa a contratação de serviços de locações de sistemas Informatizados/aplicativos de informática (softwares), com atendimento a Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para atender a Administração Pública Municipal no exercício de 2006, conforme especificados no Edital de Tomada de Preço nº 12/2006. **Despesas:** Recursos Próprios **Pagamento:** (doze) parcelas iguais e mensais. **Da Aquisição:** O edital e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cáceres, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas, onde poderá ser adquirida a pasta, contendo o edital completo e seus anexos, mediante o recolhimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal. **RETIFICAÇÃO** a importância para **R\$ 100,00 (CEM REAIS)** para aquisição do edital e seus respectivos anexos,

ficando a nova data de abertura marcada para o dia 28/08/2006 às 14:00 hs. Contatos: e-mail: licitação\_caceres06@yahoo.com.br ou Telefone: 65 223-1500 (Ramal 233)/223-1727

Data: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 21 de Julho de 2006.

Laurileu Luiz da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE RESULTADO

O Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna público a homologação do resultado da chamada pública para concurso de projeto nº 001/2006 realizada a fim de selecionar entidade, para a formação de vínculo de cooperação através de termos de parceria, nos termos da lei 9790/99 e decreto 3100/99 para realização de atividades de interesse público nas áreas de saúde, ação social, desenvolvimento econômico, educação e esportes, tendo como vencedor do certame o INSTITUTO CREATIO alcançado um resultado na avaliação de 58,55 pontos em um total de 60,00 possíveis.

Cáceres, 06 de julho de 2006.

Ricardo Luiz Henry

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Paranaitá

LEI MUNICIPAL Nº406 /2006

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL - PMTS E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaitá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranaitá-MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Dos Conceitos e Objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS;**

**Artigo 1º** – Entende-se por Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, os programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável, nas áreas naturais ou culturais, biodiversidade e a conservação do ecossistema.

**Artigo 2º** – A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, no sentido de garantir a preservação da biodiversidade, a organização empresarial e o envolvimento da comunidade local.

**Artigo 3º** – A Implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, tem por objetivo:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

I – planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município, de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;

II – estabelecer o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo e evitando a degradação ambiental, garantindo a qualidade dos produtos e serviços;

III – fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando os segmentos sociais interessados em investir e desenvolver a conservação do meio ambiente, promovendo a sinergia entre os segmentos da iniciativa privada, o setor público, da comunidade local e dos turistas/consumidores;

IV – estabelecer sistema de Licenciamento Turístico Ambiental – LTA, para as atividades, produtos e serviços turísticos oferecidos, com a formação de um cadastro municipal que identifique tais empreendedores e prestadores de serviços;

V – promover a conscientização, capacitação e estímulo da população local, para a atividade do turismo sustentável;

VI – identificar e otimizar o potencial turístico do Município, mediante ações governamentais e apoio da iniciativa privada;

VII – garantir a conservação das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região, mediante o apoio a criação e manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas, de forma a incrementar o potencial turístico do município;

VIII – promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo, respeitando o número total de usuários para cada ecossistema;

IX – promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;

X – valorizar e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais;

XI – garantir a participação efetiva da comunidade local nas instancias decisórias, nos moldes da agenda 21.

**Artigo 4º** – Para garantir os objetivos propostos pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, o Poder Público FICA AUTORIZA À celebrar convênios com a iniciativa privada, as universidades, os órgãos da sociedade civil representativos do terceiro setor, as instituições públicas municipais, estaduais e federais e as Organizações Não Governamentais-ONG's Nacionais e Internacionais.

#### Capítulo II

##### Dos Órgãos

**Artigo 5º** – Para gerir e administrar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, fica criado o Sistema Municipal de Turismo Sustentável – SMTS, composto pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II – Órgão Normativo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – Órgão Consultivo: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, entidades da sociedade civil, Organizações não Governamentais – ONG's, e a comunidade científica relacionada ao turismo e meio ambiente.

#### Capítulo III

##### Dos Instrumentos

**Artigo 6º** – São Instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS:

I – O Plano Diretor de Turismo;

II – O Zoneamento ambiental;

III – O Plano de Manejo para as Unidades de Conservação, públicas e privadas;

IV – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

V – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

VI – O Licenciamento Turístico Ambiental – LTA;

VII – O Sistema Municipal de Monitoramento e Controle da Visitação Turística.

**Artigo 7º** – Os instrumentos Normativos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, serão regulamentados por lei, e devem ser implementados em total consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional para o Ecoturismo, o Programa Nacional de Turismo – PNT e a Agenda 21, além da legislação turística e ambiental concernente.

**Artigo 8º** – O Poder Público, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deve criar um sistema de controle, baseado no monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários do atrativo receptor, com a criação de um ingresso de entrada ou *voucher*, que garanta a sustentabilidade turística dos serviços e produtos.

**Artigo 9º** – O Poder Público Municipal fica autorizado a criar impostos e taxas, estabelecer sanções fiscais e administrativas e implantar um sistema de fiscalização destinado a garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, conforme legislação em vigor.

#### Capítulo IV

##### Das Propostas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS.

**Artigo 10º** – A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, deve abranger os preceitos da atividade ambientalmente sustentável, e promover a:

I – A capacitação e qualificação de recursos humanos;

II – Educação ambiental no ensino formal e informal;

III – Consientização e respeito da população ao turista/consumidor;

IV – Sinalização informativa, educativa e advertiva;

V – Informação turística e ambiental;

**Artigo 11º** – A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, deve também incentivar as construções ambientalmente corretas, contempladas no código de Obras do Município.

#### Capítulo V

##### Da Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS.

**Artigo 12º** – A Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, será promovida pela Administração Pública, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos público competentes.

**Artigo 13º** – A Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS, priorizará as seguintes ações:

I – prevenção da degradação do meio ambiente;

a) Social: monitoramento da visitação, implantação de trilhas e/ou caminhos em sistema de rodízio e de distribuição de visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos e/ou serviços;

II – preservação da biodiversidade;

#### Capítulo VI

##### Dos Instrumentos de Fomento da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS)

**Artigo 14º** – O Município deverá criar programas específicos através de seus órgãos competentes, que incentivem a implantação e ampliação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS.

**Artigo 15º** – Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros as instituições públicas e privadas, que comprovem cabalmente através de documentação específica, que incentivem programas de pesquisa e informação de processos que utilizam as chamadas tecnológicas limpas, desde que obedecidas as disposições das normas pertinentes.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de que se trata este artigo, serão concedidos sob forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades especificamente estabelecidas, após análise dos documentos apresentados e aprovação do órgão municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observando o que dispõe o "caput" deste artigo.

**Artigo 16º** – O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estimulará a elaboração dos planos de gestão dos atrativos turísticos e a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos, mediante processo de normatização e licenciamento.

**Artigo 17º** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios com os Poderes Públicos Estadual e Federal, ou com as Organizações Não Governamentais – ONG's, visando implementar:

I – programas de treinamento e capacitação técnica e administrativas aos empresários e demais prestadores de serviços turísticos, que estejam operando regularmente. Com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e a capacitação de financiamento para suas atividades;

II – programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;

III – programa municipal para estímulo a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's e Monumentos Naturais de que se trata a Lei nº 9.985/00.

#### Capítulo VII

##### Das Atribuições e Competências dos Órgãos Municipais

**Artigo 18º** – A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá captar recursos financeiros junto ao Estado, a União ou junto a Organizações Não Governamentais – ONG's, nacionais e internacionais e iniciativa privada, para efetuar cooperação técnica e financeira em ações, projetos, programas e planos relacionados ao gerenciamento da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS.

**Artigo 19º** – Para gerir e administrar os recursos materiais e financeiros, o poder público deverá criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Artigo 20º** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá:

I – estabelecer um sistema de licenciamento turístico-ambiental, obrigatório, nos moldes da legislação ditada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONAMA.

II – criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;

III – criar um cadastro municipal e um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente as referentes a demanda de oferta de produtos e serviços;

IV – estabelecer normas para a entrada, circulação e o estacionamento de veículos de turismo e ônibus de excursão, conforme regulamento específico e Código Nacional de Trânsito;

V – estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e propaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e advertida.

#### Capítulo VIII

##### Do Funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos

**Artigo 21º** – Entende-se por atividade ou empreendimentos / turísticos, para efeito desta Lei, toda a infra-estrutura e serviços oferecidos aos turista/consumidores e visitantes, mediante remuneração, por pessoas físicas, jurídicas, autônomos, instituições, públicas ou privadas, que visam a integração das pessoas com natureza, praticadas em áreas de reconhecido interesse turístico e de visitação pública, incluindo-se aí:

I – as práticas ecoturísticas e os esportes de aventura e ação;

II – o comércio de viagens, assim compreendidas as agências intermediárias e/ou operadoras de viagem e turismo.

III – as propriedades particulares receptivas, ou "Sítios Turísticos Receptivos", assim compreendidas como empresas turísticas, que venham operar atividades relacionadas diretamente ao turismo especificamente no território de sua propriedade, que por sua vez pode ser em área rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes;

IV – os meios de hospedagem, assim compreendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de acomodação e hospedagem.

V – as empresas responsáveis pela realização de eventos, encontros, convenções e festividades de natureza turística e esportiva;

VI – o fornecimento de refeições, bebidas, lanches e serviços de abastecimento destinados a atender o turista/consumidor;

VII – os serviços turísticos prestados por profissionais na realização de atividades turísticas;

VIII – os meios de transportes, assim entendidos todos os serviços de transportes de turistas/consumidores por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.

**Parágrafo Único** – Entende-se por Sítio Turístico Receptivo, a propriedade ou posse particular ou pública, rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue todas as belezas cênicas expressiva ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevante, tais como: cachoeira, corredeiras, rios, nascentes, canyons, florestas, cerrados, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local, que abriguem atividades de lazer e cultura, e demais áreas naturais ou culturais.

#### Capítulo IX

##### Do Licenciamento Turístico Ambiental – LTA

**Artigo 22º** – Toda atividade ou empreendimento turístico, que esteja operando ou venda a operar no Município, deverá obter anualmente a Licença Turística Ambiental – LTA, junto ao poder público, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Artigo 23º** – O Poder Público poderá exigir a realização de estudo prévio de impacto sobre o meio ambiente, para a emissão de licença de atividades ou empreendimentos previsto neste artigo, que possuam potencial significativo de impacto sobre o meio ambiente local.

**Artigo 24º** – O Poder Público poderá, com base na legislação federal, estadual e municipal, exigir dos empreendimentos com significativo potencial de impacto sobre o meio ambiente, a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA-TIMA.

**Artigo 25º** – O Poder Executivo, para fins de emissão de Licenciamento Turístico Ambiental-LTA, deverá exigir as seguintes condições mínimas:

I – divulgação e informação ao consumidor;

II – instalações, equipamentos e serviços básicos;

III – credenciamento dos instrutores/monitores ambientais;

IV – saúde, segurança e higiene;

V – prevenção, controle, mitigação e compensação de danos materiais;

VI – determinação do número ideal de usuários e o manejo da visitação turística, conforme planos de monitoramento;

VII – circulação de veículos automotivos em regiões de interesse turístico;

VIII – equipamentos sonoros e de publicidade audiovisual em áreas públicas e privadas;

XI – compromisso ambiental sustentável.

**Artigo 26º** – O funcionamento dos atrativos turísticos no Município, a implantação e manutenção de sua infra-estrutura e o seu planejamento de uso, deverão respeitar, além do disposto nas deliberações normativas municipais, os seguintes instrumentos

I – a legislação ambiental federal e estadual, em especial:

a) Código Federal (Lei Federal nº 4.771/65) e suas posteriores alterações, principalmente no que se refere as áreas de preservação permanente e reserva legal.

b) A Legislação sobre recursos hídricos e mananciais (Lei Estadual nº 9.866/97);

c) A Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro d 1.998);

d) O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei Federal nº 9.985/00, notadamente no que se refere as zonas de amortecimento e corredores ecológicos entre Unidades de Conservação;

**Parágrafo Único** – O responsável pelos atrativos de que se trata o "caput" deste artigo, deverá obrigatoriamente e previamente, requerer junto ao Poder Público Municipal, certidão de diretrizes para o referido empreendimento.

#### Capítulo X

##### Da Fiscalização

**Artigo 27º** – O Poder Público, poderá implantar um sistema preventivo de fiscalização e de repressão aos delitos turísticos-ambientais.

**Artigo 28º** – O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, exercerá rígido controle sobre as atividades e empreendimentos turísticos, estabelecendo prazos para sua regularização, sem prejuízos das penalidades na legislação em vigor.

#### Capítulo XI

##### Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 29º** – As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a este novo regulamento.

**Artigo 30º** – O responsável pela atividade ou empreendimento turístico, responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta, com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta deliberação

**Artigo 31º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito em 21 de julho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 407/2006.

**SÚMULA: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.**

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I. dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II. taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III. transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV. acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI. multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII. outros destinados por lei;

**Art. 3º** - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I. criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II. educação ambiental;

III. desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV. pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V. manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI. aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII. desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII. pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX. aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X. contratação de consultoria especializada;

XI. financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

**Parágrafo Único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, competindo a sua administração ao respectivo Secretário.

**Art. 5º** - São atribuições do administrador do FMMA:

I . gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;

II . ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;

III . Fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de julho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 408/2006.**

**SÚMULA:** " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaíta/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município de Paranaíta/MT a afirmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, com o objetivo de estabelecer a gestão ambiental compartilhada.

**Art. 2º** - As ações do termo de Cooperação Técnica serão implementadas de acordo com a capacidade do Município de Paranaíta/MT e conforme a disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

**Art. 4º** - Esta lei retroagirá seus efeitos na data de 05 de maio de 2006.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de julho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 409/2006.**

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

**PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA / MT, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Paranaíta autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Alto Tapajós, tendo por finalidade viabilizar o funcionamento

dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal deverá efetuar o repasse mensal na importância de R\$6.626,90(seis mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos) para viabilizar o cumprimento dos objetivos deste convênio.

**Art. 3º** - O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

07.000	-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002	-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.0.00.00	-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.70.41	-Contribuições
Ativ.2.052	-Manutenção do Consórcio intermunicipal de Saúde

**Art. 4º** - O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 02 de janeiro de 2006.

**Art. 6º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de julho de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 410/2006**

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT A TOMAR PROVIDÊNCIAS EM CONJUNTO COM DEMAIS MUNICÍPIOS DE NOSSA REGIÃO A DIRIMIR A CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaíta/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Paranaíta/MT a tomar providências em conjunto com demais Municípios de nossa região a dirimir a crise econômica e financeira.

**Art. 2º** - Para executar o contido no artigo supra, fica o Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, com a finalidade de viabilizar a integração entre os Municípios da Região Norte de Mato Grosso no sentido de fortalecer as reivindicações das necessidades da nossa Região.

**Art. 3º** - Para viabilizar o cumprimento dos objetivos do Consórcio, o Município deverá repassar o montante mensal equivalente a 1% (um por cento) do repasse do ICMS oriundo do mesmo recurso destinado à AMM.

**Art. 4º** - O presente Consórcio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

**Cód. Geral – 06.014.04.122.0007.2016 – Atividades a cargo do Departamento de Administração**

- 06 – Secretaria de Admin., Finanças e Planejamento
- 014 – Departamento de Administração
- 04 – administração
- 122 – administração geral
- 0007 – gestão administrativa e financeira
- 2016 – atividade a cargo do Departamento de Administração
- 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Art. 5º - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 11 de abril de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2006.

PEDRO DE ALCANTARA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 411/2006

**SÚMULA: "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTES EDIFICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PEDRO DE ALCANTARA, Prefeito Municipal de Paranaíta/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica autorizada a modificação de uso dos Lotes Públicos: AP6-ECL2-F; Lotes n.º 22, na rua 102; Lote 24, na rua 104; Lotes 08, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 41, no Canteiro Central; Lotes CPL2-A, CPL2-B, CPL3-B, CPL3-A, CPL4-B, CPL4-A, CPL5-B, CPL5-A, CPL6-B, CPL6-A, CPL7-A, CPL7-B, CPL8-A e CPL8-B; Lotes CPW6-A, CPW2-B, CPW2-A, CPW3-B, CPW3-A, CPW4-B, CPW4-A, CPW5-B, CPW5-A, CPW6-B, CPW7-B, CPW7-A, CPW8-B e CPW8-A, com os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, situados na Zona Urbana de Paranaíta/MT, passando os mesmos a ter a finalidade de lotes Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.

**Art. 2.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda através de processo licitatório na modalidade de concorrência pública dos Lotes Públicos AP6-ECL2-F; Lote 22, na rua 102; Lotes 08, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40 e 41, no Canteiro Central; Lotes CPL2-A, CPL2-B, CPL3-B, CPL3-A, CPL4-B, CPL4-A, CPL5-B, CPL5-A, CPL6-B, CPL6-A, CPL7-A, CPL7-B, CPL8-A e CPL8-B e Lotes CPW6-A, CPW2-A, CPW5-B, CPW5-A, CPW6-B, CPW7-B, CPW7-A, CPW8-B e CPW8-A

**Art. 3º** - Em consequência das doações e das vendas, os imóveis doados ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular dos donatários e dos adquirentes.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei n.º 395/2006 e o art. 2º da Lei n.º 381/2005.

Gabinete do Prefeito em 21 de julho de 2006.

PEDRO DE ALCANTARA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2006

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 095/2005 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2006**, cujo certame se deu às 09h do dia 26/07/2006; sagrou vencedor a seguinte proponente: **A. MANENTI & CIA LTDA**, vencedora dos Lote 01,02 e 03 com o valor de R\$928.647,80 (Novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 27 de julho de 2006.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº. 27/2006.

**"Dispõe sobre a instituição do Programa Farmácia Popular do Brasil, bem como sobre a criação de uma Unidade do Programa no Município de Várzea Grande, e dá outras providências."**

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. IV, e

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 10.858, de 13 de abril de 2.004, bem como o disposto no Decreto n.º 5.090, de 20 de maio de 2.004, que institui e regulamenta o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando, a necessidade de incrementar ações que promovam a universalização do acesso da população aos medicamentos, em parceria com o Ministério da Saúde;

Considerando, que a meta de assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, envolve a disponibilização de medicamentos de baixo custo para os cidadãos;

Considerando, a necessidade de proporcionar a diminuição do impacto causado pelos gastos com medicamentos no orçamento familiar, ampliando acesso aos tratamentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Várzea Grande o "Programa Farmácia Popular do Brasil", em parceria com o Ministério da Saúde e com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 5.090, de 20 de maio de 2004.

**Parágrafo Único** – Para Execução do Programa "Farmácia Popular do Brasil", a Secretaria Municipal de Saúde, executora do Programa no âmbito deste Município, deverá efetuar todos os procedimentos previstos no Manual Básico do Programa "Farmácia Popular do Brasil", aprovado pela Portaria GM – 2.587/2004, no que se refere a Instalação e Manutenção de Unidades, bem como a designação do Gerente Executivo que responderá como seu representante legal.

**Art. 2º** - Fica criada uma unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil no Município, de acordo com o disposto na legislação específica e no Manual Básico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com as denominações de Farmácia Popular.

**Art. 3º** - Compete à unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil executar o programa, recebendo e disponibilizando, para venda ao consumidor, uma lista selecionada de medicamentos a preço de custo, com o objetivo de ampliar o acesso a medicamentos por parte da população, inclusive a atendida por serviços privados de saúde.

**Parágrafo Único.** A venda somente será realizada mediante a apresentação de receituários médico ou odontológico, prescritos de acordo com a legislação vigente, contendo um ou mais medicamentos disponíveis.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a Inscrição Estadual para a unidade de Farmácia Popular criada através deste Decreto, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, podendo, ainda, firmar convênios e outros atos necessários para a implantação do programa no Município.

**Art. 5º** - A implantação do Programa não implica deduzir ou onerar quaisquer tetos, pisos, frações ou outros incentivos de natureza financeira a que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, fizer jus o Município.

**Parágrafo Único.** As ações relativas a este programa não devem prejudicar aquelas anteriormente pactuadas, que visam à aquisição de medicamentos excepcionais disponibilizados, de acordo com a Lei, pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** - As despesas correrão por conta da execução do Convênio de natureza financeira a ser firmado com o Ministério da Saúde, previsto no Orçamento Municipal, Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, na modalidade de transferência direta fundo a fundo.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 26 de julho de 2006.

**MURILO DOMINGOS**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 015/2006

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** – Edital Nº. 01/2006, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, com realização prevista para o dia 11 de agosto de 2006, às 15:00 horas (horário de Brasília-DF), no site <http://www.bolsamt.com.br/pregaoonline/>. O Edital completo, com as condições e especificações, estão à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> e <http://www.bolsamt.com.br/agenda>.

Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2006.

**Luciano Raci de Lima**  
**Milton Nascimento Pereira**  
Pregoeiros

**Bolanger José de Almeida**  
Secretário Municipal de Fazenda

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº. 022/2006.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – Edital Nº. 022/2006, tendo como objeto: **Aquisição de Combustível, filtros e lubrificantes**, com realização prevista para o dia 11 de agosto de 2006, às 09h00min (horário de Mato Grosso). As empresas interessadas, deverão obrigatoriamente se cadastrar junto a CPL, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) da abertura do certame.

O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande-MT, 27 de julho de 2006.

**Luciano Raci de Lima**  
**Milton Nascimento Pereira**  
Pregoeiros

**Bolanger José de Almeida**  
Secretário Municipal de Fazenda



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

#### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

#### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Maiores informações  
Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)